



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTAS DE GOVERNO

Processo nº	: 16676-6/2018
Principal	: Prefeitura Municipal de Cuiabá
CNPJ	: 03.533.064/0001-46
Assunto	: Contas Anuais de Governo Municipal
Ordenadores de Despesas	: Emanuel Pinheiro
Relator	: Conselheira Interina Jaqueline Maria Jacobsen Marques
Equipe Técnica	: Mauro André Borges



Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO	3
3. ACHADOS	4
3.1. Descrição do achado	4
3.2. Dispositivo Normativo	5
3.3. Responsável	5
3.3.1. Conduta do Responsável	5
3.3.2. Nexô de Causalidade do Responsável	5
3.3.3. Culpabilidade do Responsável	6
4. CONCLUSÃO	6



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos artigos 31, 71, I, e 75 da Constituição da República, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos artigos 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, aos artigos 29, I, e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT e os artigos 1º, 3º e 4º da Resolução Normativa nº 1/2019-TP, apresenta-se o Relatório resultante do exame das contas anuais do município de Cuiabá, exercício financeiro de 2018, com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo, cujo dever de prestar é legalmente atribuída ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II do artigo 71 da Constituição da República; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 209, §1º, da Constituição Estadual; e nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais consolidadas de Governo Municipal demonstram a conduta do Chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no *caput* do artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa TCE/MT nº 10/2008).

A Resolução Normativa TCE-MT nº 36/2012 determina que a remessa das contas anuais de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT nº 03/2015.



A Resolução Normativa nº 1/2019 estabelece em seu art. 1º, Parágrafo IV, que a prestação de contas de governo é um conjunto de documentos e informações exigidos, enviados mensal e anualmente, na forma estabelecida na Resolução Normativa específica.

Contudo, ao consultar o Sistema Aplic verificou-se que o Gestor não encaminhou a **prestação de contas de governo do exercício de 2018 na sua integralidade**, haja vista que não foi encaminhada a carga mensal das informações referentes ao mês de dezembro de 2018, descumprindo o disposto no artigo 71, I e II, da Constituição da República; artigo 208 da Constituição Estadual; artigo 36 da Lei Complementar nº 269/2007; artigo 151 do Regimento Interno do TCE-MT; artigo 3º, VI, da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/2011; e artigo 1º, IV, da Resolução Normativa TCE/MT nº 1/2019.

Dessa forma, a ausência de envio dessas informações para este Tribunal de Contas gerou o achado descrito no tópico 3 deste relatório, elencado no Anexo Único da Resolução Normativa nº 17/2010 (atualizada pela Resolução Normativa nº 2/2015).

3. ACHADOS

3.1. Descrição do achado

3.1) Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209, da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 36/2012; Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2009; art. 3º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007 e art. 1º, da Resolução Normativa do TCE/MT nº 1/2019). MB02.

1.1) Não Prestação de Contas integral, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 1/2019, considerando o não envio da carga mensal referente ao mês de dezembro, via Sistema Aplic. MB02



3.2. Dispositivo Normativo

Art. 71, I e II, da Constituição da República

Art. 208 da Constituição Estadual

Art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT

Art. 3º, VI, da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/2011

Art. 1º, IV, da Resolução Normativa nº 1/2019

3.3. Responsável

Emanuel Pinheiro – Prefeito Municipal, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018

3.3.1. Conduta do Responsável

Não encaminhar ao TCE-MT, via Sistema Aplic, a carga mensal do mês de dezembro de 2018, quando era de se esperar que as prestações de contas fossem efetuadas em observância ao dever constitucional e legal.

3.3.2. Nexo de Causalidade do Responsável

A ausência do encaminhamento das informações do exercício de 2018 para o Sistema Aplic prejudicou o Tribunal de Contas de Mato Grosso no exercício de sua missão institucional de assegurar a efetiva e regular gestão dos recursos públicos. Além disso, ocasionou o descumprimento ao artigo 71, I e II, da Constituição da República; artigo 208 da Constituição Estadual; artigo 36 da Lei Complementar nº 269/2007; artigo 151 do Regimento Interno do TCE-MT; e artigo 3º, VI, da Resolução Normativa TCE/MT nº 17/2011, art. 1º, IV, da Resolução Normativa nº 1/2019.



3.3.3. Culpabilidade do Responsável

É razoável exigir do gestor público que tenha conhecimento de seu dever de prestar contas e que efetivamente o faça, em cumprimento as determinações constitucionais e legais, encaminhando, via Sistema Aplic, as informações referentes à carga mensal do mês de dezembro de 2018 ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

4. CONCLUSÃO

O art. 151 do Regimento Interno do TCE-MT estabelece que o Gestor deverá apresentar as contas sob a forma de prestação ou tomada de contas para apreciação ou julgamento do Tribunal de Contas.

O artigo 1º, IV, da Resolução Normativa nº 1/2019- TP estabelece que a prestação de contas de governo é um conjunto de documentos e informações exigidos, enviados mensal e anualmente.

Dessa forma, todas as informações referentes à unidade jurisdicionada devem ser repassadas ao Tribunal de Contas, sob pena de serem consideradas não prestadas as contas.

Destaca-se que, em razão da ausência de envio das informações referentes ao mês de dezembro de 2018 para o Sistema Aplic, ficaram prejudicadas a análise dos balanços consolidados e a verificação dos limites constitucionais de saúde, educação, gasto com pessoal e repasses ao Poder Legislativo e isso **poderá culminar com a emissão de parecer contrário à aprovação** das Contas de Governo do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Entende-se, assim, que o Prefeito Municipal de Cuiabá, Senhor Emanuel Pinheiro, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre a irregularidade a seguir:



Emanuel Pinheiro - Ordenador de Despesas, no período de 01/01/2018 a 31/12/2018

1) MB 02. Prestação Contas_Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209, da Constituição Estadual; Resolução Normativa do TCE-MT nº 36/2012; Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2009; art. 3º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007 e art. 1º, da Resolução Normativa do TCE/MT nº 1/2019). MB02.

1.1) Não Prestação de Contas integral, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 1/2019, considerando o não envio da carga mensal referente ao mês de dezembro, via Sistema Aplic. **MB02**

É o relatório decorrente das Contas Anuais de Governo do Município de Cuiabá referentes ao exercício de 2018.

Em Cuiabá, 27 de maio de 2019.

Mauro André Borges

Auditor Público Externo

